

DECRETO Nº 4.332 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N.º 4061 DE 03 DE
MAIO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PATROCÍNIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

Considerando que "*Pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, com a possibilidade de rever, anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao judiciário.*" (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 6. ed. São Paulo: Atlas, 1996. p. 66);

Considerando que a administração deve rever ou anular seus atos visando correção e convalidação dos atos administrativos efetivamente realizados, para a manutenção dos seus efeitos relativamente a terceiros;

Considerando o previsto no artigo 55 da Lei Federal 9.784/1999: "*Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração*";

Considerando o entendimento de Weida Zancaner que convalidação é "*um ato, exarado pela Administração Pública, que se refere expressamente ao ato a convalidar, para suprir seus defeitos e resguardar os efeitos por ele produzidos*". [ZANCANER, Weida. Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos. 2 ed., 3 tir., São Paulo: Malheiros, 2001, p. 56.];

Considerando que o conceito de convalidação se extrai a produção dos efeitos retroativos do ato, devendo-se considerá-lo válido desde o seu nascimento, sendo que, em não causando prejuízos nem ao interesse público, nem a terceiros, tal é a medida que deve ser adotada no sentido de corrigi-lo e mantê-lo, uma vez que traz efeitos menos nocivos do que a anulação do ato;

Considerando que o referido Decreto tinha como expediente "suplementação por superávit financeiro" devendo o mesmo ser considerado como "suplementação por excesso de arrecadação.

DECRETA

Art. 1º. Os artigos 1º e 2º do Decreto Municipal n.º 4061 de 03 de maio de 2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica aberto créditos suplementares por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil) destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA	VALOR R\$
02.01.14.01.06.125.0008.2058	57	Fiscalização de trânsito	3.3.90.30.00	120.000,00
02.01.14.01.06.182.0008.2255	57	Olho Vivo	3.3.90.30.00	25.000,00
02..01.14.01.06.182.0008.2255	57	Olho Vivo	3.3.90.39.00	60.000,00
02.01.14.01.06.182.0008.2255	57	Olho Vivo	4.4.90.52.00	90.000,00
02.01.14.01.06.452.0008.2559	57	Sinalização de Transito	3.3.90.30.00	100.000,00
TOTAL				395.000,00

Art. 2º. Para ocorrer o disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação na fonte 57 - Recurso Não Vinculado de Imposto, conforme disposto no inciso I do art. 41 e inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e previsto na Lei Municipal nº 5.360/21.”

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário naquilo que couber.

Patrocínio - MG, 27 de fevereiro de 2024.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal